



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 231/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Março de 2009.


APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SENHOR PRESIDENTE. 0509.
S.S.em
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 22/03/09
PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:


Nº 3 8 4 3 – Dispões sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/


R. 16/03/09




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3843

(13 de Março de 2.009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo viabilizar a aquisição e conceder os materiais à Senhora Zuleide Clementina de Souza, para a construção do muro de arrimo necessário para conter a sua residência localizada na Rua Heitor Maziviero nº 96, Vila dos Pinheiros, uma vez que, em razão da infiltração de águas pluviais, ocorreu o desmoronamento parcial do terreno que dá sustentação ao local, situação que foi constatada pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal da Promoção Social quanto a situação sócio-econômica da referida munícipe, conforme consta no Processo Municipal nº 8.289/07.

Dessa forma, a presente propositura visa criar expediente capaz de minimizar os danos sofridos pelo contribuinte, concedendo-lhe os materiais necessários para que possa construir o muro de arrimo, que trazem um valor total aproximado de R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), com isso pretendemos trazer segurança aos que residem no local.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -


mm

*Obs. -
Processo Municipal é disponibilizado
aos fis. Vereadores na Secretaria*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI N.º 4.689/2009
(13 de Março de 2.009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder à Senhora **ZULEIDE CLEMENTINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade sob R.G. n.º 27.359.952-5 e do CPF n.º 174.267.938-26, residente na Rua Heitor Maziviero n.º 96, Vila dos Pinheiros, neste Município, os materiais de construção abaixo relacionados, para a construção do muro de arrimo necessário para a contenção do terreno onde encontra-se edificadas as citadas residências, conforme Processo Municipal n.º 8.289/2007.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
50	Sacos de cimento Portland tipo CPI E-32
4,0	Metros de areia média lavada
3,5	Metros de pedra britada n.º 1
520	Blocos de concreto de 0,19 x 0,19 x 0,39
136 Kg	Barras de aço ¼ CA-60
624 Kg	Barra de aço 3/8 CA-50
147 Kg	Barra de aço ½ CA-50
40	Sacos de Cal Hidratada de 20 Kg
30 Kg	Arame recozido n.º 16 BWG

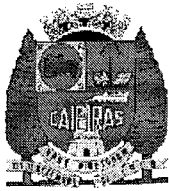
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Março de 2.009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -


mm



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.689/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER MATERIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta ao serviço público.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.689/2009

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.689/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



Proceder

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Data : 27/11/2007

Capa de Processo

Processo : 8289 / 2007

Data - Hora : 26/11/2007 - 14:14:45

Assunto : SOLICITACAO

Dep. Originar : PROTOCOLO

Departamento : PROTOCOLO

Requerente : ZULEIDE CLEMENTINA DE SOUZA

Endereço : RUA HEITOR MAZIVIEIRO/R. 96 -VL DOS PINHEIROS
07760000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.M./Documento : 273599525

Inscr. / RG. :

Insc

Histórico :

SOLICITACAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO MURO DE ARRIMO

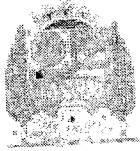
Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Professora Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP

[Handwritten mark]

Receitas Diversas - Protocolo - 2007

RECEBI		TRIBUTOS		VENCIMENTO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS		000024656		26/11/2007	
DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	(R) VALOR DO DOCUMENTO
26/11/2007	23380	R\$			10,75
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(1) DESCONTOS PARCIAIS
					(2) OUTRAS DEDUÇÕES
					(3) MULTAS
					(4) OUTROS ACRESCIMOS
SACRÉ: ZULEIDE CLEMENTINA DE SOUZA RUA HEITOR MAZIVIEIRO/R , 96 VL DOS PINHEIROS CAIEIRAS / São Paulo SACRÉ FUNDADA					(5) VALOR DOBROADO
					Autenticação Mecânica





Data : 26/11/2007

Requerimento

Processo
E 8289 / 2007

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo : E 8289 / 2007
Assunto : SOLICITACAO
Departamento : PROTOCOLO
Data - Hora : 26/11/2007 - 14:14:45
Requerente : ZULEIDE CLEMENTINA DE SOUZA
Endereço : RUA HEITOR MAZIVIEIRO/R, 96 - VL DOS PINHEIROS
07700000 - CAIEIRAS / SP
Tel. : (11) 7474-2016
C.N.P.J./C.P.F. : 273599525
Inscr. / RG. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

SOLICITACAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO MURO DE ARRIMO .

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 26 de Novembro de 2007 .

SONIA MARIA FARIAS DA COSTA
Responsável atual pelo Processo

Zuleide C. de Souza
O Requerente

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP



PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7722

protocolo@prefeituradecaieiras.com.br

4

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

CAIEIRAS - SP

REQUERENTE: Zuleide Clementina de Souza

Estabelecido(a) residente Rua Herta Maximiana N.º 96

BAIRRO jd. Pinheiro Cidade Caieiras CEP 0770-000 Fone: 4444-2016

Inscrição Estadual N.º _____

C.N.P.J./CPF 27359952-5

Documento de Identidade N.º _____ vem,

Muito respeitosamente requerer a V. Excia. Se digne conceder transferir determinar _____

venho solicitar uma ajuda na construção
de um muro de arrimo, tendo em visto
que esta servando risco de desaba em
causa de duas saídas e la mantida até
desempregado e não tendo condições de construir
desde já agradeço pela atenção.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 22 de novembro de 2007.

a) Zuleide C. de Souza.

ELEKTRO

Eletricidade e Serviços S.A.

Rua Ary Antunes de Souza, 521 - 13053-024
Campinas - SP - CEP: 02328-280/0001-07
Insc. Est. 244.868.522-118
Av. Rosário Congo, 285 - 379500-030
Três Lagoas - MS - CEP: 02.328-280/0002-78
Insc. Est. 28.304.126-9
www.elektro.com.br

Seu Código

8541353

RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA
R HEITOR MAZIMIEIRO, 96
CAIEIRAS - SP - CEP: 07700000
CNPJ/CPF: 00004185870

Data Emissão: 13/09/2007
Data de apresentação: 18/09/2007
Controle N°: 01-2007884324325-4

Atendimento ao Cliente	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Fatura (R\$)
0800 701 0102	001.732.441	SETEMBRO/2007	25/09/2007	R\$ 132,14

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em: 12/09/2007 10254
Leitura anterior em: 11/08/2007 10004
Consumo do mês (kWh) 250
Consumo Médio diário 7,81
Dias no período 32
Próxima Leitura 11/10/2007

Dados de Cadastro

Número do Medidor: B08280006
Constante de Multiplicação: 1
Tensão Nominal ou Contratada (V): 127 / 220
Limites adequados de Tensão (V): 116 a 133 / 201 a 231
Classificação: RESIDENCIAL-BIFASICO
Débito Automático Banco/Agência

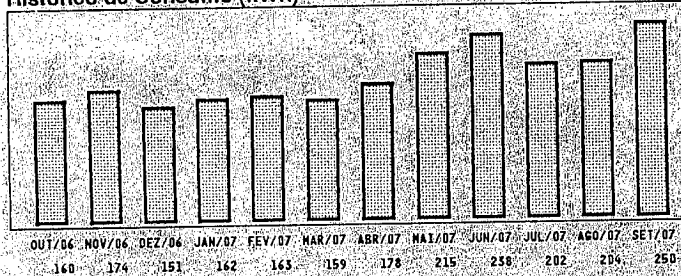
Dados de Faturamento

Energia / Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	250	0,33510	83,77
PIS / COFINS			6,90
VALOR DO ICMS			30,22
Subtotal 1			120,89

Lançamentos e Serviços Autorizados

CONTR SERV ILUM PUBLICA	7,49
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 07/2007	0,26
JUROS CONTA ANTERIOR 07/2007	0,99
MULTA CONTA ANTERIOR 08/2007	2,24
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM	0,08
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM	0,19
Subtotal 2	11,25

Histórico de Consumo (kWh)



Demonstrativos

Demonstrativos	Valor (R\$)
Energia / Tributos	
DISTRIBUICAO	39,06
ENC. SETORIAIS	7,20
GERACAO ENERGIA	27,76
TRANSMISSAO	9,75
TRIBUTOS	37,12
Soma Demonstrativo	120,89

Valor Total da Fatura

R\$ 132,14

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	120,89	30,22

DEBITOS: VENC 24/08/2007 FATURA 2007866895799-55 VALOR R\$ 125,91

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

Até a emissão desta conta não registramos o pagamento do débito:
24/08/2007 R\$125,91

Caso já tenha sido efetuado, desconsidere este comunicado. Do contrário, providencie o pagamento e evite suspensão do fornecimento de energia elétrica que pode ocorrer a partir de 04/10/2007, conforme Res: 456/ANEEL. Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, comunique nosso Teleatendimento.

A partir de 27/08, as tarifas de energia elétrica terão redução média de 18,59 % - Res. ANEEL 535/07.



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

NOTIFICAÇÃO

Nº 18451

NOME RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA		CDC
RG	CPF	PROCESSO Nº
ENDEREÇO R. HEITOR MAZIVIEIRO Nº 96 CASA 01, 02 E 03		

ASSUNTO

FICA V.S NOTIFICADO DE QUE DEVERÁ DENTRO DO PRAZO DE IMEDIATAMENTE ~~15 DIAS~~ PRODUZIR
A DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO ENDEREÇO ACIMA (CASAS 01, 02 E 03), POIS HÁ RISCO
IMINENTE DE DESMORONAMENTO DO BARRACO.

SOB PENA DE DEMOLIÇÃO

RECEBIA 1ª VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

EM 06 / 11 / 2007

MENOR CRISTIANE BASTA

ASSINATURA DO NOTIFICADO

EMIÇÃO

06 / 11 / 2007

[Signature]

Beneditos Ramos Alves
 ASSINATURA AMBIENTARISTA

CHEFE DA FISC. DE OBRAS, COM. E SERVIÇOS
 SIMOPP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL.

CONTRATO Nº " " "

LOTE " 14 "

QUADRA " 11 "

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam para fiel e pontualmente cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título a saber:

I - PARTES

De um lado, como promitente-vendedora e doravante denominada VENDEDORA, B.I. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., com sede nesta Capital, à Avenida Nove de Julho nº 5624-5º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 50.243.898/0001-05, com seu contrato social regularmente registrado sob o nº 15.836 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, em data de 11 de Abril de 1978 e respectiva alteração registrada no mesmo cartório, sob o nº 44.431 em 14/07/81, representada, neste ato, por seus sócios, no final nomeados e assinados, e, de outro lado, na qualidade de promissário-comprador e doravante denominado simplesmente COMPRADOR, o sr. RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 3.433.431-.-, inscrito no Cadastro Geral das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 567.085.208-30 e casado sob o Regime da comunhão de Bens, anteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, com a Srª SANTA DORALINA LAMARCA SOUZA, portadora da cédula de identidade de RG nº 248.617.199, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Joaquim Gonçalves Rocha nº 18 - P.Taipas.-

II - TÍTULO DA VENDEDORA

1. A VENDEDORA é senhora, única e legítima possuidora, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e impostos de qualquer natureza em atraso, do imóvel urbano constituído de uma gleba de terras situada junto a Estrada Velha de Campinas, nas proximidades do Jardim Vera Tereza, perímetro urbano no município de Caieiras, comarca de Franco da Rocha, ambas deste Estado, gleba essa que possui a área total de 602.271,15 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal imóvel foi havido pela VENDEDORA das empresas MCCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e MBRAS MOYA LTDA., pelo preço de Cr\$ 135.000.000,00, na proporção de 1/3 (um terço) para a primeira e de 2/3 (dois terços) para a segunda, por força de uma ESCRITURA DE VENDA E COMPRA lavrada em 27/10/83, livro 3551, fls. 02, perante as Notas do 9º Tabelionato da Capital, devidamente registrada no competente Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, consonte R/3 na Matrícula 12.243.

2. Que, sobre a referida área de terras, a VENDEDORA executou um plano de arrematamento e loteamento, ao qual foi dada a denominação de VILA DOS PINHEIROS I, que submetido a exame pelos poderes públicos e constituídos, foi devidamente aprovado pela Prefeitura do Município de Caieiras, consonte Alvará nº 658/83 e como tal, registrado sob nº R/4 na matrícula 12.243 do Registro de Imóveis da comarca de Franco da Rocha, nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79.

3. Que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a VENDEDORA declara e promete vender ao COMPRADOR, o qual por seu turno se obriga a adquirir, de maneira irrevogável e irretroatável, para ambas as partes contratantes, o lote de terreno nº " 14 " da quadra " 11 " e integrante do mencionado VILA DOS PINHEIROS I, o qual assim se descreve e é caracterizado:

Frente para a Rua nº 26 onde mede 8,68 metros em curva desenvolvida mais 23,70 metros em curva, digo em reta, digo desenvolvida mais 23,70 metros em reta, lado direito (De quem olha da Rua nº 26) confina com o sistema da lazer onde mede 24,77 metros e pelos fundos confina com sucessores de Armando Sestini onde mede 46,67 metros. Encerrando uma área de 360,63 metros quadrados. Tal imóvel acha-se cadastrado junto a referida municipalidade sob o nº

III - PREÇO

O preço global avençado para a presente transação é de R\$ 6213.3326. (Seis mil, duzentos e treze inteiros, três mil, trezentos e vinte e seis décimos milésimos de

RTP

de Bens do Tesouro Nacional, correspondente nesta data a

Raimundo Clementino de Souza

NCZ\$ 22.770,00. (Vinte e dois mil, setecentos e setenta cruzados novos) que o COMPRADOR pagará à VENDEDORA nos escritórios da procuradora desta, ESQUADRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., à Avenida Nove de Julho nº 5624-1º andar, cu orle anteriormente designa do por escrito, sempre porém nesta Capital, nas seguintes condições:

SINAL E PARCELAS INICIAIS:

a) NCZ\$ 2.277,00. (Dois mil, duzentos e setenta e sete cruzados novos) equivalentes nesta data a 621.3332. BIN's dos quais NCZ\$ 2.277,00 (Dois mil, duzentos e setenta e sete cruzados novos) foram pagos anteriormente a título de sinal e princípio de pagamento, importância da qual a VENDEDORA dá ao COMPRADOR, plena e irrevogável quitação;

b) NCZ\$ () equivalentes nesta data a de BIN's a serem pagos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de NCZ\$ cada uma, vencíveis sucessivamente de 30(trinta) em 30(trinta) dias, ven- cendo-se a primeira em "/

SALDO DEVEDOR

c) 5591.9993. BIN's (Cinco mil, quinhentos e noventa e um inteiros e nove mil - novecentos e noventa e três décimos milésimos de BIN) de Bônus do Tesouro Nacional, equivalentes - nesta data a NCZ\$ 20.493,00. (Vinte mil, quatrocentos e noventa e três cruzados - novos) a serem pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA por meio de " 72 " - prestações mensais, vencendo-se a primeira em 14/ 12/ 89 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final li- quidação, sendo a primeira delas fixada em 89.7754 BIN's (Oitenta e nove inteiros, sete mil setecen- tos e setenta e cinquenta e quatro décimos milésimos de BIN) de Bônus do Tesouro Nacional, equivalen- te nesta data a NCZ\$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove cruzados novos) - e mais uma prestação no valor de NCZ\$ 284,00 (Duzentos e oitenta e quatro cruzados novos)

d) Sobre as prestações do preço enunciadas na alínea "c" acima, incidirão juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano pela Tabela Price, contados a partir desta data; e) O saldo devedor previsto na alínea "c" do presente contrato, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada mês civil na mesma proporção de variação verificada no valor nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BIN's), excetuadas as disposições sobre liquidação antecipada ou amortização da dívida, vez que nestes casos, se processará nos termos do estipulado na cláusula IV do presente contrato; f) As prestações previstas na alínea "c" retro, terão seus valores corrigidos, a cada período de 3(três) meses, contados a partir da data do vencimento da primeira prestação, prevista na alínea "c", de acordo com os índices de variação verificados no valor nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BIN's), até final liquidação; g) O primeiro reajustamento das prestações ocorrerá na mesma proporção de variação do valor nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BIN's), verificada entre a data da assinatura da Proposta de Compra e o mês da época do reajustamento, estabelecido no item anterior; h) Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção de variação do valor nominal dos BIN's verificada entre o mês do último reajustamento e o mês da época do reajustamento subsequente; i) No caso de extinção do BIN o índice a ser utilizado para todos os reajustamentos convencionados no presente instrumento, será aquele que vier a ser adotado pelo Governo Federal, em sua substituição; j) Findo o prazo contratual, e uma vez liquidadas todas as prestações avençadas consoante a alínea "c" desta cláusula, a VENDEDORA entregará ao COMPRADOR a correspondente quitação, não podendo ser exigido do COMPRADOR, qualquer outra importância, com fundamento na referida alínea "c".

IV - PAGAMENTOS ANTICIPADOS

Fica assegurado ao COMPRADOR, o direito de efetuar, a qualquer tempo, a liquidação total ou parcial do preço previsto na cláusula III mediante correção do saldo devedor apurado na ocasião, consoante o disposto neste instrumento, não sendo permitidas amortizações inferiores a 10% (dez por cento) do débito então apurado.

V - CONDIÇÕES

Qualquer recebimento por parte da VENDEDORA, fora das condições estipuladas neste contrato, será feito a título de adiantamento, não implicando em modificação ou alteração contratual. Assim, fica ressalvado à VENDEDORA, a qualquer tempo, a data da outorga da escritura definitiva, o direito ao recebimento de quaisquer valores pagos a mais pelo COMPRADOR.

VI - MULTA MORATÓRIA

Observado o disposto no art. 26, inciso V da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA, a multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) em caso de juros de mora incidentes e respectiva correção monetária la- sada na variação dos BIN's sobre o valor de qualquer prestação não liquidada em seu vencimento, admitida uma tolerância de 10(diez) dias, como também sobre qualquer desatualização, que nos termos deste contrato a VENDEDORA faça em seu lugar, (art. 1º § 1º da lei nº 6766 de 08/12/79).

Reinundo Cleme Lino de Loya

NCZ\$ 22.770,00. (Vinte e dois mil, setecentos e setenta cruzados novos) que o COMPRADOR pagará à VENDEDORA nos escritórios da procuradora desta, ESQUADRO CONSTRUÇÕES E IMPLANTAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., à Avenida Nove de Julho nº 5624-1º andar, ou onde posteriormente designar do por escrito, sempre porém nesta Capital, nas seguintes condições:

SINAL E PARCELAS INICIAIS:

a) NCZ\$ 2.277,00. (Dois mil, duzentos e setenta e sete cruzados novos) equivalentes nesta data a 621.3332. BIN's dos quais NCZ\$ 2.277,00 (Dois mil, duzentos e setenta e sete cruzados novos) foram pagos anteriormente a título de sinal e princípio de pagamento, importância da qual já foi entregue ao COMPRADOR, plena e irrevogável quitação;

b) NCZ\$ () equivalentes nesta data a de BIN's a serem pagos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de NCZ\$ cada uma, vencíveis sucessivamente de 30(trinta) em 30(trinta) dias, vencendo-se a primeira em "/

SALDO DEVEDOR

c) 5591.9993. BIN's (Cinco mil, quinhentos e noventa e um inteiros e nove mil e novecentos e noventa e três décimos milésimos de BIN) de Bônus do Tesouro Nacional, equivalentes nesta data a NCZ\$ 20.493,00. (Vinte mil, quatrocentos e noventa e três cruzados novos) a serem pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA por meio de " 72 " prestações mensais, vencendo-se a primeira em 14/ 12/ 89 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, sendo a primeira delas fixada em 89.7754 BIN's (Oitenta e nove inteiros, sete mil setecentos e setenta e cinquenta e quatro décimos milésimos de BIN) de Bônus do Tesouro Nacional, equivalente nesta data a NCZ\$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove cruzados novos) e mais uma prestação no valor de NCZ\$ 284,00 (Duzentos e oitenta e quatro cruzados novos)

d) Sobre as prestações do preço enunciadas na alínea "c" acima, incidirão juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano pela Tabela Price, contados a partir desta data; e) O saldo devedor previsto na alínea "c" do presente contrato, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada mês civil na mesma proporção de variação verificada no valor nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BIN's), excetuadas as disposições sobre liquidação antecipada ou amortização da dívida, vez que nestes casos, se processará nos termos do estipulado na cláusula IV do presente contrato; f) As prestações previstas na alínea "c" retro, terão seus valores corrigidos, a cada período de 3(três) meses, contados a partir da data do vencimento da primeira prestação, prevista na alínea "c", de acordo com os índices de variação verificados no valor nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BIN's), até final liquidação; g) O primeiro reajustamento das prestações ocorrerá na mesma proporção de variação do valor nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BIN's), verificada entre a data da assinatura da Proposta de Compra e o mês da época do reajustamento, estabelecido no item anterior; h) Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção de variação do valor nominal dos BIN's verificada entre o mês do último reajustamento e o mês da época do reajustamento subsequente; i) No caso de extinção do BIN o índice a ser utilizado para todos os reajustamentos convencionados no presente instrumento, será aquele que vier a ser adotado pelo Governo Federal, em sua substituição; j) Findo o prazo contratual, e uma vez liquidadas todas as prestações avençadas consoante a alínea "c" desta cláusula, a VENDEDORA entregará ao COMPRADOR a correspondente quitação, não podendo ser exigido do COMPRADOR, qualquer outra importância, com fundamento na referida alínea "c".

IV - PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Fica assegurado ao COMPRADOR, o direito de efetuar, a qualquer tempo, a liquidação total ou parcial do preço previsto na cláusula III mediante correção do saldo devedor apurado na ocasião, consoante o disposto neste instrumento, não sendo permitidas amortizações inferiores a 10% (dez por cento) do débito então apurado.

V - CONCESSÕES

Qualquer recebimento por parte da VENDEDORA, fora das condições estipuladas neste contrato, será feito a título de mera concessão, sem implicar em novação ou alteração contratual. Assim, fica reservado à VENDEDORA, a qualquer tempo, a data da outorga da escritura definitiva, o direito ao recebimento de quaisquer valores pagos a menos pelos COMPRADOR.

VI - MULTA MORATÓRIA

Observado o disposto no art. 76, inciso V da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o COMPRADOR pagará à VENDEDORA, a multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) com juros de mora incidentes e respectiva correção monetária pela variação dos BIN's sobre o valor de qualquer prestação não liquidada em seu vencimento, admitida uma tolerância de 10 (dez) dias, como também sobre qualquer desatualização, que nos termos deste contrato a VENDEDORA faça em seu lugar, (art. 1º § 1º da Lei nº 6.766 de 19/12/79).

Reinundo Clementino de Souza

VII - POSSE DO TERRENO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO CONSTRUIR

O COMPRADOR entra na posse precária do lote de terreno objeto deste contrato, a partir desta, para nela exercer a, até que receba a Escritura Definitiva, podendo, respeitadas as condições deste contrato, e em especial as pactuadas na presente cláusula, introduzir benfeitorias e construções no mesmo, ficando desde já, estabelecido que:

- a) as construções obedecerão às exigências das autoridades públicas, constituídas e poderes competentes, no Código de Obras da municipalidade de Caieiras e demais poderes municipais e só serão iniciadas após o seu prévio licenciamento ou aprovação;
- b) no caso de edificação, se realizada antes da implantação de rede de esgotos sanitários, o COMPRADOR obriga-se a instalar fossa séptica para tratamento primitivo das águas, antes de seu lançamento em fossa negra, o qual será obrigatória.
- c) as redes de abastecimento de água deverão estar implantadas e em condições de operação, antes da ocupação dos lotes.
- d) os resíduos sólidos deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas relativos a poluição ambiental.

VIII- ENCARGOS DO COMPRADOR

O COMPRADOR obriga-se: a) cumprir as exigências das autoridades públicas em relação ao imóvel objeto deste contrato mesmo que feitas em nome da VENDEDORA ou de terceiros; b) a não fazer aterros, desaterros, desvios ou encaminhamento de águas pluviais nem qualquer movimento de terras que possa prejudicar os terrenos vizinhos; c) concordar com a passagem das tubulações de água e esgotos pelo imóvel objetivado no presente contrato, bem como concordar com o escoamento de águas pluviais dos imóveis vizinhos, quando a conformação do terreno assim o exigir; d) manter o imóvel em perfeito estado de limpeza e higiene; e) a respeitar as divisas do imóvel em relação aos terrenos limítrofes, pois o terreno objeto deste instrumento lhe é ora entregue devidamente demarcado com piquetes de madeira de lei; f) demolir as suas custas exclusivas, quaisquer muros, cercas, paredes, ou demais construções que haja executado fora das condições estipuladas neste instrumento; h) a não lançar nem permitir que seja lançado lixo, detritos ou entulhos nos terrenos vizinhos ou demais vias de circulação ou espaços livres; i) a fim de facilitar o escoamento das águas pluviais, bem como passagem de rede de esgotos no imóvel, objeto deste contrato, o COMPRADOR obriga-se a constituir em favor dos terrenos vizinhos, servidão de escoamento de águas pluviais e de esgotos, sempre à distância de 1,0 metros de um das divisas laterais.

IX - BENEFÍCIAS COMUNS

A exceção das obras de infra-estrutura previstas nos termos do artigo 18, item V da Lei nº 6.706 de 19/12/79, fica desde já estabelecido à VENDEDORA o direito de cobrar do COMPRADOR, todas as despesas decorrentes da introdução de benfeitorias comuns ao empreendimento, tais como, pavimentação de ruas, assentamento de guias e construções de sarjetas, extensão de rede de fornecimento de energia elétrica, de águas e de esgotos sanitários. O custo dessas obras, acrescido de uma taxa de administração de 10% (dez por cento) e dos respectivos juros e despesas de financiamento, deverá ser pago pelo COMPRADOR proporcionalmente ao número de lotes beneficiados, para os efeitos previstos nesta cláusula à VENDEDORA, comunicará por escrito ao COMPRADOR, as datas em que serão executados tais serviços, bem como os valores cabíveis ao COMPRADOR, em decorrência dos mesmos. O não atendimento por parte do COMPRADOR quanto ao pagamento da parte que lhe couber nos serviços a ser executados, nos termos desta cláusula, importará em rescisão contratual, com as condições previstas na cláusula XIII adiante.

PAGAMENTO PRIMEIRO - Para cumprimento do ora pactuado, o COMPRADOR desde já, expressamente autoriza à VENDEDORA ou sua procuradora a proceder a seu critério exclusivo, a emissão de carnê bancário ou notas promissórias correspondentes a tais encargos, recobertos de atas e recibos e valores ou a sacar contra o mesmo, letras de câmbio, representativas daquelas prestações, obrigando-se o COMPRADOR a aceitar tais saques.

PAGAMENTO SÍNCRONO - Compete exclusivamente à VENDEDORA estabelecer o cronograma das aludidas obras, bem como quais de tais obras e melhoramentos serão executadas.

X - DESPESAS

Conta por conta exclusiva do COMPRADOR, todas as despesas decorrentes deste contrato e bem assim das escrituras e atos decorrentes do cumprimento das obrigações e direitos nele pactuados, com sejam, sem exclusão de quaisquer outros, impostos de transmissão de propriedade (sisa), emolumentos de tabeliães, registros e serventuários. O COMPRADOR pagará também nesta data em diante, todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, encargos ou despesas decorrentes de medidas ou intimações das Poderes Federais, Estaduais e Municipais, de qualquer natureza, que incidam atualmente ou de futuro venham a incidir sobre o imóvel ora compravendido, bem como sobre construções, benfeitorias ou melhoramentos que ao mesmo se acrescerem, assim como todas as multas e respectivas despesas que incidir. Se o COMPRADOR deixar de efetuar qualquer dos pagamentos previstos nesta cláusula, poderá a VENDEDORA ocorrer ao pagamento, ficando o COMPRADOR obrigado a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas acrescidas das condições previstas na cláusula VI, devendo esse reembolso ser efetuado no dia do vencimento da primeira prestação do preço, que se seguir. A VENDEDORA poderá recusar o recebimento de qualquer prestação do preço, caso o COMPRADOR não atenda a estipulação acima. Na hipótese de lançamento de quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel englobamente, abrangendo área maior, tais tributos serão devidos pelo COMPRADOR, proporcionalmente a área adquirida.

XI - REAJUSTE DE ÁREAS

Se, for verificada uma diferença de mais de 5% (cinco por cento) na área do imóvel objetivado neste contrato, será a mesma automaticamente compensada em dinheiro, na base do preço de venda por metro quadrado, estipulado neste contrato, ficando a cargo do COMPRADOR sua regular verificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, pois o imóvel lhe é ora entregue devidamente demarcado, segundo expressamente reconhece e declara o COMPRADOR.

Quirina Clementino de Souza

XII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As cessões e transferências deste instrumento operar-se-ão de acordo com o estipulado no parágrafo 1º art. 31 da Lei nº 6.766 de 19/12/79; Entretanto, na hipótese de o COMPRADOR, a seu critério exclusivo, desejar ceder e transferir os direitos e obrigações provenientes deste compromisso a terceiros, mediante anuência da VENDEDORA, deverá observar o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cessões e transferências somente poderão ser efetuadas desde que o COMPRADOR esteja em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas neste compromisso, devendo exibir as certidões negativas atualizadas quanto aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 2º - Será cobrado, a título de taxa de expediente, a importância correspondente a 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional (BÔNUS), vigentes à época da transferência, taxa essa devida em razão de cada transferência efetuada, obrigando-se o COMPRADOR a apresentar a respectiva guia correspondente ao imposto de transmissão de propriedade (sis) devido.

XIII - RESCISÃO

Caso o COMPRADOR venha a se atrasar no pagamento de (uma) ou mais prestações previstas na cláusula III deste instrumento, bem como descumprir quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, tais fatos acarretarão a rescisão do presente contrato, após notificado o COMPRADOR na forma e prazos da Lei nº 6.766 de 19/12/79, devendo ser cancelado o registro acaso efetuado em razão deste contrato.

XIV - SOLIDARIEDADE

Quando forem dois ou mais COMPRADORES, para efeitos dos direitos e obrigações decorrentes do presente compromisso, são eles considerados devedores e credores solidários relativamente a VENDEDORA.

XV - ESCRITURA DEFINITIVA

Uma vez liquidado por inteiro o saldo do preço estipulado neste contrato e após cumpridas e observadas pelo COMPRADOR todas as demais obrigações que lhe cabem por força deste instrumento, a VENDEDORA outorgará a ele ou a quem venha por ele a ser indicado, a competente ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA, relativa ao imóvel, assistindo ao COMPRADOR em caso de recusa, o direito de obter judicialmente a adjudicação compulsória do imóvel, nos termos da Legislação Vigente, respondendo pela evicção na forma da Lei.

XVI - RESISTÊNCIA E RECEBIMENTO

O COMPRADOR obriga-se a comunicar por escrito à VENDEDORA, qualquer alteração no seu endereço constante deste contrato e semelhanças como feitos em devida forma e nas respectivas datas, quaisquer avisos remetidos pela VENDEDORA em carta registrada ao COMPRADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos deste contrato e para o fim especial de receber notificação, cartas ou citações iniciais para qualquer processo judicial ou extra-judicial, o COMPRADOR constitui neste ato sua procuradora, a sua esposa e esta seu marido, respectivamente. O presente mandato é irrevogável nos termos do artigo 1317, II do Código Civil Brasileiro e como condição do negócio pactuado neste contrato.

XVII - FORO

Com exclusão de todo e qualquer outro, fica eleito o foro da situação do imóvel como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, obrigando-se a parte vencida, em caso de intervenção judicial, além das penalidades previstas neste contrato, a pagar os honorários do advogado da parte inocente, calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, custas e despesas judiciais.

XVIII - DECLARAÇÃO

Um que pese a presente transação não integrar o Sistema Financeiro da Habitação, as partes declaram para todos os efeitos de direitos:

- a) que instituíram como condição do presente negócio jurídico, além das demais, as cláusulas de correção monetária do saldo devedor, do preço e das respectivas parcelas de amortização e resgate da dívida;
- b) que tal estipulação decorre de livre disposição de vontade das partes, que ora reiteram como condição do negócio jurídico, bem como as disposições permissivas do Decreto Lei nº 70 de 21/11/66, que permitiu fosse utilizada o critério da correção monetária, em quaisquer operações, integrantes ou não do Sistema Financeiro da Habitação.

O COMPRADOR declara ainda:

a) que o valor nominal de uma unidade de Bônus do Tesouro Nacional, nesta data é de R\$ 3.6647,00 (Três mil, seiscentos e, digo cruzado seis mil, seiscentos e quarenta e sete décimos milésimos) e que tal valor nominal sempre se pagou em dia de cada mês civil, de acordo com os índices fixados pela Comissão Federal

b) que tem ciência que o valor do BÔNUS de cada mês, poderá ser obtido em qualquer das entidades do crédito financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, bem como nas publicações de imprensa em geral.

Assinatura de [nome] de [nome]

[Assinatura]

c) Que conhece e está minuciosamente esclarecido sobre o critério da correção monetária adotado para a presente transação.

A VENDEDORA, nos termos do disposto no item 7º alínea "e" da OS/IAPAS/SAJ 9-82, declara expressamente e sob as penas da Lei, que o imóvel objeto da presente transação não pertence ao seu Ativo Permanente não sendo assim alcançada pelas restrições constantes na legislação previdenciária específica.

Sem prejuízo da solidariedade estabelecida na cláusula XIV deste instrumento, quando forem dois ou mais compradores, poderão eles requerer diretamente a municipalidade competente, independentemente da ausência da VENDEDORA, o desmembramento da parte de terreno que lhe for atribuída, desde que respeitadas as áreas mínimas previstas na Lei nº 6.766/79.

Ficam autorizados pelas partes, todos os registros, averbações e cancelamentos, que em virtude deste contrato, venham a se tornar necessários, declarando para os efeitos previstos na legislação de imposto de renda vigente não se achar de qualquer forma vinculadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de dezembro de 1989.

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

Raimundo Clementino de Souza
CONTADOR
RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA.

Testemunhas:

CONFERIDO
3º CART.
CONFERIDO
3º CART.

9º CARTÓRIO DE NOTAS
DR. GUILHERME ALVARES RUBIÃO - Tabelião

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 207 - FONE: 250-2935 - SP

Interposto por escritura a *Uma*
1ª) Carlos de Brito Filho
Rubens Rafael de Brito Filho
Raimundo Clementino de Souza
Silvana Barbosa Fernandes de Silva Filho

S. Paulo, 16 de Novembro de 1989

"VALOR REGISTRADO POR CÍRCULO DE 2004 T 1% AFM"

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
 LUIZ MARIN MOACIR GARDINAL
 SÉRGIO FILIPPINI

CONFERIDO
Em 01/11/1990
DEPTO. JURÍDICO

Folha de Informação

Data : 26/11/2007

Data - Hora : 26/11/2007 - 14:14:45

Processo : 8289 / 2007
Requerente : ZULEIDE CLEMENTINA DE SOUZA
Assunto : SOLICITACAO
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Histórico : SOLICITACAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO MURO DE ARRIMO .

Fls. : _____ Assinatura : _____

Sra. Zuleide Clementina de Souza
PROFESSORA
28/11

Prof. Nélson Luiz Aguiar de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PRAÇA SANTO ANTONIO Nº 08 - CENTRO - Fone : 4442-2617
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO



14

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 30 de novembro de 2007.

Ofício: 123/2007

Excelentíssimo Sr. Prefeito
Névio Luiz Aranha Dártora

Sugiro arquivamento do Processo visto ter enviado carta à solicitante e ter ficado com 2ª via nos Arquivos do Fundo Social.

Ilmo. (a) Sr. (a)
Zuleide Clementina de Souza
Rua Heitor Mazivieiro, 96 – Vila dos Pinheiros
Caieiras – SP – 07700-000

Prezado (a) Senhor (a):

Informamos que recebemos sua solicitação de Material de Construção, porem devido ao grande número de pedidos referente ao Ano 2006, o Fundo Social de Solidariedade está sem previsão para atendê-lo (a), assim que possível efetuaremos contato.

Agradecemos colaboração.


Edinir C. L. Mancini


Joel Barbosa

do protocolo
ANSW. SE - SE.

11/07

Pref Névio Luiz Aranha Dártora
PREFEITO MUNICIPAL

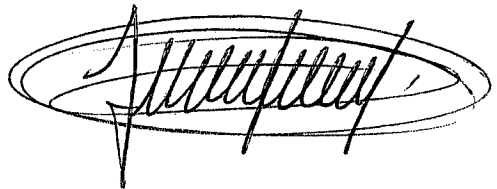
ENG.º NAO / OSM
P/ RELATÓRIO MATERIAL
E MÃO DE OSM.

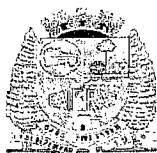
15/02

Prof. Nivaldo Luiz Assunção Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

DO JUIZ
P/ S.M.O.P.

VISTORIANDO "IN-LOCO", INFORMO QUE A RESIDÊNCIA COM RISCO EMINENTE DE DESMORONAMENTO, SEQUE ANEXO FOTOS DO IMÓVEL ONDE DEVERIA SER CONSTRUÍDO MURO DE ARRIMO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RELATÓRIO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO, APÓS ENVIAR AO FUNDO SOCIAL PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DOS MATERIAIS





15

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTOS
AVENIDA WALDEMAR GOMES MARINO COM RUA SÃO LUIZ, 1020
JARDIM SÃO FRANCISCO
CAIEIRAS

Telefones: 4445-2155 - Fax: 4445-2197

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, 06 de Fevereiro de 2009.

Da SMOPP (Naohiko Suguimati)
À Secretaria da Promoção Social

Requerente: Zuleide Clementina de Souza
Local: Rua Heitor Mazivieiro, n.º 96 – Vila dos Pinheiros – PM 8289/2007.

Vistoriamos o local acima e informamos que:

- Trata-se de lote particular;
- A residência fica acima do nível da Rua em +/- 3,5m;
- Trata-se de pessoa carente e desempregada atualmente;

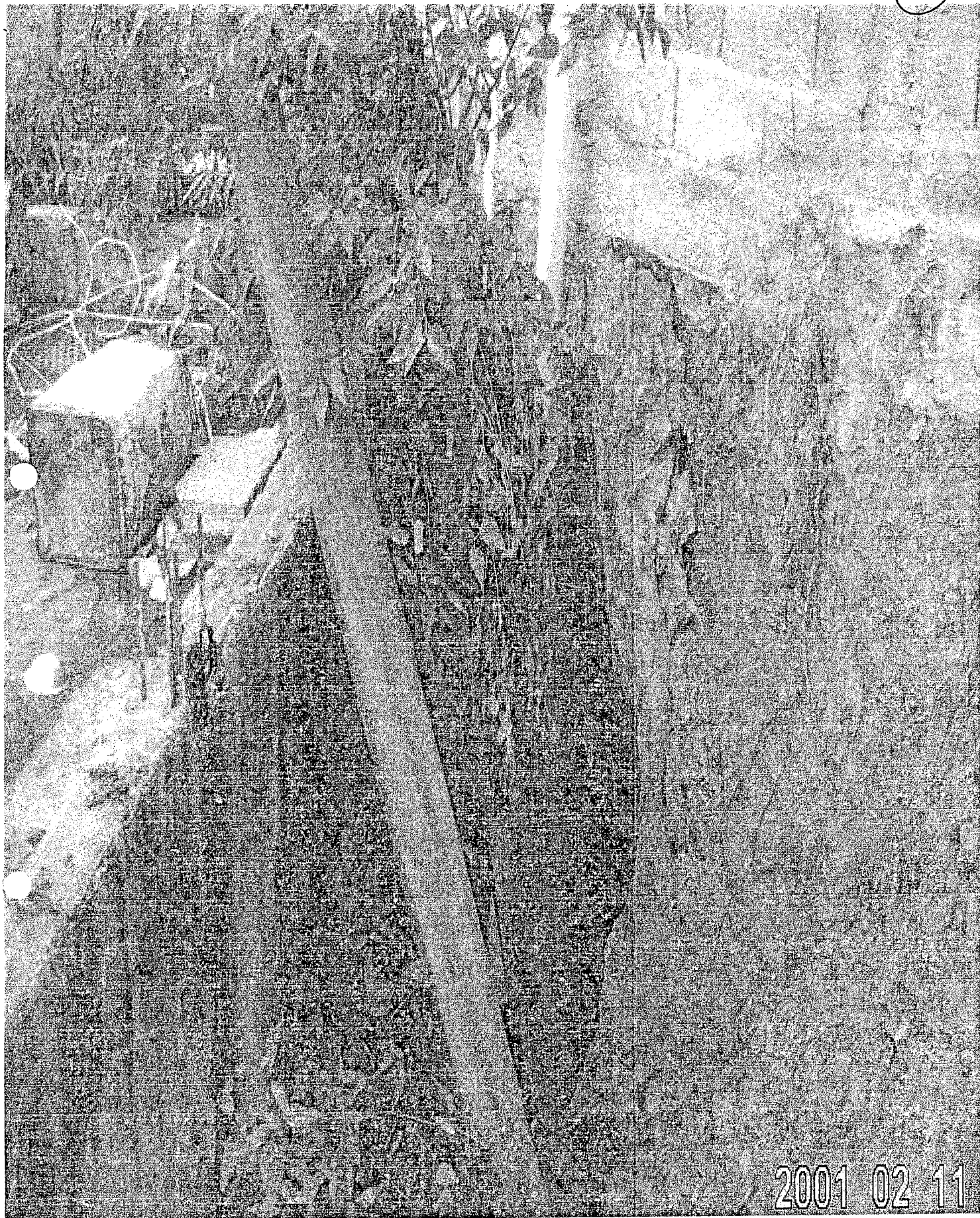
Segue anexo orçamento de materiais e mão-de-obra para construção de muro de arrimo para proteção da residência:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QTDE</u>	<u>P. UNIT.</u>	<u>P. TOTAL</u>
Aço CA-50 e 60				
Aço Ø 1/4" CA-60 ✓	Barra	136,0	R\$ 5,15	R\$ 700,40
Aço Ø 3/8" CA-50 ✓	Kg	624,00	R\$ 4,68	R\$ 2.920,32
Aço Ø 1/2" CA-50 ✓	Kg	147,00	R\$ 4,49	R\$ 660,03
Arame recozido n.º 16 BWG ✓	Kg	30,00	R\$ 5,89	R\$ 176,70
Concreto FCK=20Mpa				
Areia média lavada ✓	M³	4,0	R\$74,92	R\$ 299,68
Pedra britada n.º 01 ✓	M³	3,5	R\$ 72,80	R\$ 254,80
Cimento Portland tipo CII E-32 ✓	Sacos	50	R\$ 21,64	R\$ 1.082,00
Cal hidratado, saco com 20kg ✓	Sacos	40	R\$ 7,51	R\$ 300,40
Alvenaria				
Bloco de concreto 0,19 x 0,19 x 0,39 ✓	Unid.	520	R\$ 1,70	R\$ 884,00
SUBTOTAL				R\$ 7.278,33
MÃO-DE-OBRA				
SUBTOTAL				R\$ 2.547,41
TOTAL GERAL				R\$ 9.825,74

Para análise que o caso requer.

Atenciosamente,

NAOHIKO SUGUIMATI
- Diretor do Depto de Fiscalização -



2001 02 11

arrimo

17



2001 02 11



Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA – Modulo de Protocolo e Arquivo

18

Data: 24/02/2007

Folha de Informação

Processo: 8289 / 2007
Requerente: ZULEIDE CLEMENTINA DE SOUZA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE MÀTERIAIS DE CONTRUÇÃO
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento: PROTOCOLO

Histórico: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO

A Secretaria de Obras.

- 1- Ciente;
- 2- Constatado em entrevista social que a interessada trata-se de pessoa solteira, sem contar com retaguarda familiar, desempregada há três anos, desenvolvendo apenas atividades esporádicas, por tanto, sem condições financeira para assumir as despesas apresentadas. Diante da gravidade do caso, da impossibilidade da família adquirir as materiais solicitados, somos favoráveis a doação dos mesmos, dentro dos critérios também utilizados por essa Secretaria de Obras.
- 3- Retorna-se a esta Secretaria de Obras para reavaliação e providências que o caso requer.

Caieiras, 02 de Março de 2009

SMOSP

G.P.

Para ciência do parecer da Promoção Social e em
havendo amênia, autoriza a compra dos materiais
constantes de ficha 15, desta P.M.

03/03/09
Sidnei de Moraes

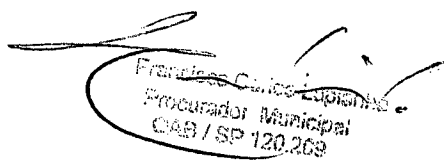
Do Jurecho p / proposta fei

Dr. Roberto Hamamoto
Arquivo Municipal
3/3/09


Do D. P.
Ao GABINETES

FACER DO DETERMINADO, METRO,
APRESENTADO, EM ANEXO, A MINUTA DO
RESPECTIVO PROJETO DE LEI.

PMG 1163/09


Francisco Carlos Loureiro
Procurador Municipal
CAB / SP 120.269

anexa copia PL 3843, folhas 22, 23, 24


16.03.09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
 Telefones: 4445-2155 – Fax: 4445-2197

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 03 de fevereiro de 2009.

De: SIDNEI
 Para: _____

Proprietário/reclamante: Rita de Cássia
 Local: Rua/Av. Heitor Maziviero n.º 96
 Bairro: Vila dos Pinheiros, município de Caieiras.
 Telefone: 4445-5875 / 9320-7596

Assunto:
Casa está desabando devido as fortes chuvas e
também oferecendo risco aos moradores da casa de baixo.
A proprietária do imóvel pede um pouco de urgência,
pois diz que a situação está grave.

OSS: tem um PM em andamento já do caso (8289/07)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

20

MENSAGEM N.º _____
(____ DE MARÇO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

**Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER,
MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo viabilizar a aquisição e conceder os materiais a Senhora Zuleide Clementina de Souza, para a construção do muro de arrimo necessário para conter a sua residência localizada na Rua Heitor Mazivieiro, n.º 96, Vila dos Pinheiros, uma vez que, em razão da infiltração de águas pluviais, ocorreu o desmoronamento parcial do terreno que dá sustentação ao local, situação que foi constatada pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, bem como, pela Secretaria da Promoção Social quanto a situação sócio-econômica da referida munícipe, conforme consta no Processo Municipal n.º 8.209/07.

Dessa forma, a presente propositura visa criar expediente capaz de minimizar os danos sofridos pela contribuinte, concedendo-lhe os materiais necessários para que possa construir o muro de arrimo, que trazem um valor total aproximado de R\$ 9.825,00 (nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais), com isso pretendemos trazer segurança aos que residem no local.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

21

(MINUTA)

PROJETO DE LEI N.º _____
(EM, 11 DE MARÇO DE 2009.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A CONCEDER MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder a Senhora ZULEIDE CLEMENTINO DE SOUZA, portadora da cédula de identidade sob RG n.º 27.359.952-5 e do CPF n.º 174.267.938-26, residente na Rua Heitor Mazivieiro, n.º 96, Vila dos Pinheiros, neste Município, os materiais de construção abaixo relacionados, para a construção do muro de arrimo necessário para a contenção do terreno onde encontra-se edificada a citada residência, conforme Processo Municipal n.º 8239/2007

Quantidade	descrição
50	Sacos de Cimento Portland tipo CPI E-32
4,0	Metros de areia média lavada
3,5	Metros de pedra britada n.º 1
520	Blocos de concreto de 0,19 x 0,19 x 0,39
136Kg	Barras de aço ¼ CA-60
624Kg	Barras de aço 3/8 CA-50
147Kg	Barras de aço ½ CA – 50
40	Sacos de Cal Hidratado de 20Kg
30Kg	Arame recozido n.º 16 BWG

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de março de 2009.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

23

MENSAGEM N.º 3843

(13 de Março de 2.009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que:
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER
MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo viabilizar a aquisição e conceder os materiais à Senhora Zuleide Clementina de Souza, para a construção do muro de arrimo necessário para conter a sua residência localizada na Rua Heitor Maziviero nº 96, Vila dos Pinheiros, uma vez que, em razão da infiltração de águas pluviais, ocorreu o desmoronamento parcial do terreno que dá sustentação ao local, situação que foi constatada pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal da Promoção Social quanto a situação sócio-econômica da referida munícipe, conforme consta no Processo Municipal nº 8.289/07.

Dessa forma, a presente propositura visa criar expediente capaz de minimizar os danos sofridos pelo contribuinte, concedendo-lhe os materiais necessários para que possa construir o muro de arrimo, que trazem um valor total aproximado de R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), com isso pretendemos trazer segurança aos que residem no local.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -


mm



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

24

PROJETO DE LEI Nº _____ (13 de Março de 2.009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER MATERIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder à Senhora **ZULEIDE CLEMENTINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 27.359.952-5 e do CPF nº 174.267.938-26, residente na Rua Heitor Maziviero nº 96, Vila dos Pinheiros, neste Município, os materiais de construção abaixo relacionados, para a construção do muro de arrimo necessário para a contenção do terreno onde encontra-se edificadas as citadas residências, conforme Processo Municipal nº 8.289/2007.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
50	Sacos de cimento Portland tipo CPI E-32
4,0	Metros de areia média lavada
3,5	Metros de pedra britada nº 1
520	Blocos de concreto de 0,19 x 0,19 x 0,39
136 Kg	Barras de aço ¼ CA-60
624 Kg	Barra de aço 3/8 CA-50
147 Kg	Barra de aço ½ CA-50
40	Sacos de Cal Hidratada de 20 Kg
30 Kg	Arame recozido nº 16 BWG

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Março de 2.009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

